

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº **0054411-68.2012.8.19.0001**

Autor: TANIA REGINA DE SOUZA CORREIA

Réu: AMBRA ASSOCIAÇÃO MUSICOS MILITARES DO BRASIL

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls.110 , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

i – Relatório:

Tania Regina de Souza Correia ajuizou ação revisional em face de **AMBRA Associação de Musicos Militares do Brasil**

Em dezembro de 2005, o autor **contratou empréstimo junto ao réu no valor de R\$6.455,25 a ser pago em 48 parcelas. Na data de sua contratação o autor optou por pre-pagar as 8 primeiras parcelas no valor total de R\$1655,25. Posteriormente, em 30/10/2006, o autor procurou a instituição para quitar sua dívida, correspondente a 36 parcelas que naquela data ainda estavam em aberto. A instituição lhe apresentou como saldo devedor o valor de R\$6.665,47. O autor reclama que o valor apresentado a título de saldo devedor está errado e que instituição incorreu em anatocismo além de lhe cobrar juros excessivos.**

A instituição, por sua vez contesta, alegando que o autor pretende pagar as parcelas do contrato de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de empréstimo de fls. 16
2. planilha demonstrativa e recibo de quitação antecipada de dívida de fls. 77
3. estatuto social da Re de fls 38

iii – Quesitos do autor:

Não foram apresentados Quesitos pelo autor

iv – Quesitos do Réu:

Quesitos apresentados às fls 116

1. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base nos documentos acostados aos autos, se a AMBRA é instituição financeira

RESPOSTA: Negativa a resposta. Com base no estatuto da Associação juntado aos autos às fls 38, trata-se de sociedade de caráter civil, beneficente, sem fins lucrativos, cultural e desportiva, de âmbito nacional

2. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base na documentação acostada aos autos, esclarecer quem efetuou os empréstimos objetos da presente ação?

RESPOSTA: o contrato está assinado por Tania Regina de Souza Correia.

3. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base nos documentos apresentados e firmados pelo autor, determinar se o mesmo tinha ciência dos valores que seriam descontados?

RESPOSTA: afirmativa a resposta

4. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base nos documentos apresentados e firmados pelo autor, determinar se as parcelas possuem valor fixo desde a concretização do empréstimo?

RESPOSTA: afirmativa a resposta

5. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base no contrato celebrado, informar se há a prática de anatocismo;?

RESPOSTA: O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não se pode afirmar que há incidência de anatocismo no contrato em análise.

6. Queiram o i. Perito e Assistente Técnico, com base nos em especial os Atos Constitutivos, esclarecer qual o fim social da ré?

RESPOSTA: Com base no estatuto da Associação juntado aos autos às fls 38, trata-se de sociedade de caráter civil, beneficente, sem fins lucrativos, cultural e desportiva, de âmbito nacional e tem por objetivos:

- a) Congregar fraternalmente os músicos militares, militares em geral, civis e seus familiares, defendendo seus interesses;
- b) Constituir-se em órgão de amparo a iniciativas julgadas uteis aos sócios e seus familiares, prestar auxílio e assistência na medida do possível, inclusive as de ordem cultural e artística e procurar por todos os meios e modos elevar a classe no conceito público e no das autoridades religiosas, civis e militares;
- c) incentivar manifestações cívicas e patrióticas, respeitar as datas magnas de história pátria, as Leis, os poderes constituídos e prestar homenagens aos grandes vultos da humanidade
- d) Prestar assistência medica, hospitalar, odontológica e farmacêutica na forma do possível; e
- e) Com observância das normas legais aplicáveis, atender aos pedidos de assistência financeira formulados pelos seus associados através de convênios com instituições financeiras.

v – Conclusão:

Baseado na análise dos dados fornecidos no caso em tela bem como as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, conclui esta perita que:

I- Do contrato:

Trata-se de contrato de empréstimo com pagamento consignado em folha celebrado em 15/12/2005 nos seguintes termos:

Valor contratado	6.455,25
(-) entrada (ref. as 8 primeiras parcelas)	1.655,25
(=) Total financiado	4.800,00
Taxa de juros da operação	Não informada no contrato
Prazo	48 meses
Primeira parcela original	Janeiro de 2006
Valor	R\$285,45

- O contrato é omissivo em relação à taxa de juros praticada e sobre o que forma o valor total contratado, isto é, quais tarifas e impostos, se existentes, foram embutidas na operação (IOF, tarifa cadastro, seguro).
- O autor pagou as 8 primeiras parcelas do contrato na data de sua contratação (15/12/2005) no valor total de R\$1.655,25.
- Posteriormente, em 30 de outubro de 2006 o autor quitou 36 parcelas restantes do contrato.

- A perícia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados do contrato e apurou divergências.

- Com base no cálculo pericial a taxa de juros aplicada na operação é da ordem de 5,1586% am

Considerando essa taxa de juros, o valor a ser cobrado da autora na data de pagamento antecipado do contrato deveria ser R\$4.391,45, conforme apresentado no Anexo 1 ao laudo.

- Diante do exposto, foi cobrado da autora, indevidamente o valor de R\$2.274,02 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Valor pago pela autora	R\$6.665,47
Valor calculado pela perícia	R\$4.391,45
Diferença apurada a favor da autora	R\$2.274,02

- Cabe à associação ré apresentar a memória de cálculo do valor cobrado da autora.

II- Do anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se

mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.

Anexos:

Anexo 1 – Cálculo de antecipação de pagamento

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 8 (oito) laudas e 1 anexo.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo